Institui no Município de Araraquara o selo “Empresa Amiga dos Animais” para as empresas que praticam, de forma contínua, atividades em prol dos animais.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser concedido às empresas que:

I – afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II – divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III – pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo “Empresa Amiga dos Animais” deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo “Empresa Amiga dos Animais” acarreta multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e incentivar empresas que desenvolvem ações contínuas em prol do bem-estar animal no município de Araraquara, por meio da criação do selo “Empresa Amiga dos Animais”. A iniciativa busca valorizar práticas responsáveis e estimular a participação ativa do setor privado na proteção dos animais, contribuindo para uma cidade mais consciente e solidária.

O abandono e os maus-tratos contra animais são problemas recorrentes em diversas cidades, exigindo esforços conjuntos da sociedade civil, do poder público e do setor privado. Empresas que adotam medidas como a doação de ração, o apoio a campanhas de castração e adoção responsável, a disponibilização de pontos de arrecadação e a manutenção de comedouros e bebedouros para animais de rua desempenham um papel essencial na mitigação desses problemas.

Além de representar um diferencial positivo para a imagem das empresas, a concessão do selo fortalece a cultura de responsabilidade social empresarial, incentivando outras organizações a aderirem a práticas semelhantes. O uso do selo em embalagens, peças publicitárias e dependências da empresa também amplia a conscientização da população sobre a importância do respeito e do cuidado com os animais.

A regulamentação do selo prevê critérios claros para sua concessão, validade e renovação, garantindo que apenas empresas efetivamente engajadas na causa animal sejam reconhecidas. Da mesma forma, estabelece sanções para o uso indevido ou a perda do selo em caso de descumprimento dos requisitos ou de envolvimento da empresa em atos de maus-tratos.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais ética e comprometida com o bem-estar animal, ao mesmo tempo em que incentiva a colaboração entre o setor público e privado em benefício da causa. Por essas razões, a aprovação desta lei se mostra de grande interesse público, sendo uma medida positiva e necessária para a cidade de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$